



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

1. OBJETO:

1.1. Inscrição de servidores para participarem do SENACOP 2023

1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A nova Lei das Licitações, trouxe uma nova visão sobre a gestão das compras e dos contratos da Administração.

2.2. Disciplinada em diversos dispositivos legais de acordo com instruções normativas e acórdãos do Tribunais de Contas, a aquisição de conhecimentos interdisciplinares para os agentes públicos é necessária para uma atuação segura, eficaz e efetiva no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente os profissionais à frente do setor de compras estes devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.,

2.3. Assim, a demanda um programa contínuo de treinamento e desenvolvimento junto a instituições e profissionais especializados é indispensável para que os agentes públicos possam se manter atualizados sobre as constantes evoluções de entendimento e mudanças procedimentais



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

verificadas na área e para permitir que os mesmos contratem com mais eficiência, resguardando-se de eventuais responsabilizações por decisões equivocadas. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde busca contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções.

2.4. Nesse cenário, o Seminário Nacional de Compras Públicas (SENACOP) surge como um dos principais eventos do calendário nacional de capacitação de servidores públicos que atuam na área de contratações públicas. O evento trará a tona debates sobre legislação, doutrina e jurisprudência atuais, presença dos mais renomados palestrantes e professores, atualização e consolidação das novas normas legais que norteiam as compras públicas e gestão de contratos.

2.5. Assim, após todas as considerações acima elencadas, e Considerando novo regramento nacional sobre licitações e contratos administrativos através da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual, entre outras medidas, revoga as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, se faz necessário neste momento a atualização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, através de inscrição para participação no Seminário Nacional de Compras Governamentais / SENACOP 2023.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 A presente contratação poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão.

Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

A empresa ATREA PREMIUM DESENVOLVE atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com serviços de palestrantes, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, curso de aperfeiçoamento jurídico, presencial e a distância curso de aprendizagem e treinamento gerencial, curso de treinamento profissional, gerencial e a distância, com experiência de 04 anos no ramo e a responsável exclusiva pela realização do Seminário Nacional de Compras Públicas SENACOP, o evento visa atualizar os agentes públicos sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021).

Importância do evento:

Debate sobre legislação, doutrina, e jurisprudência atuais;

Presença do mais renomados palestrantes e professores;

Atualização e consolidação das novas normas legais;

Networking com advogados, promotores, e compras públicas de todo o Brasil, pregoeiros e gestores de contratos.

Networking com agentes de contratação, jurídicos e gestores de contrato de todo o Brasil,

O objetivo do seminário é:

Visualizar a capacitação dos servidores através da instrução em doutrina e jurisprudência, considerando as mudanças atuais no processo de contratação governamental, com o objetivo de atender aos princípios de eficiência, sustentabilidade e interesse público inegociável.

Estimular a colaboração entre os agentes, fomentando a troca regular de experiências e a expansão de comunicação e administração de resultados.

Aperfeiçoar os profissionais que desempenham funções estratégicas na administração pública



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

Atualizar os participantes sobre as implicações da lei anticorrupção no contexto de contratação pública,

Apresentar aos participantes, posição atual do TCU em relação a questões controversas em licitações e contratos administrativos;

Habilitar os participantes a tomar decisões técnica e juridicamente corretas, garantida a sustentabilidade diante dos órgãos de controle;

Fornecer aos participantes as ferramentas básicas necessárias para obter a melhor relação custo – benefício em suas contratações.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Nesse passo, a empresa ATREA PREMIUM apresentou proposta para inscrição de servidores para participar do Seminário Nacional de Compras Governamentais / SENACOP, com valores similares para este órgão do que os preços que ela própria pratica no mercado, conforme comprovação através das notas fiscais e contratos anexos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. A empresa deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.6. Da vistoria:

3.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução:

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O serviços serão executado nos dias 20 a 22/11/2023, respeitando a programação do evento.

4.3.2. O prazo de execução é improrrogável, não sendo aceita a solicitação de protelação ante a nenhum pretexto, uma vez que trata-se de evento com data previamente marcada.

4.4. Local de Execução:

4.4.1. Local onde o serviço será executado:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

4.4.1.1. Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo, localizado na Av. Waldir dos Santos Pereira, s/n - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP: 79031-330 .

4.4.2. CARGA HORÁRIA/PROGRAMAÇÃO:

25 horas, sendo de 20/11/2023 a 22/11/2023 conforme programação do Evento.

4.5. Condições de Execução:

4.5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, treinamentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.5.1.1. O Seminário Nacional de Compras Públicas SENACOP irá viabilizar a capacitação dos servidores através da instrução em doutrina e jurisprudência, considerando as mudanças atuais no processo de contratação governamental, com objetivo de atender aos princípios da eficiência, sustentabilidade e interesse público inegociável.

4.5.2. OBJETIVOS:

a) Estimular a colaboração entre os agentes , fomentando a troca regular de experiências e a expansão dos canais de comunicação e administração de resultados.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

- b) Atualizar os profissionais que desempenham funções estratégicas na Administração Pública.
- c) Atualizar os participantes sobre as implicações da lei anticorrupção no contexto da contratação pública.
- d) Apresentar aos participantes a posição atual do TCU em relação a questões controversas em licitações e contratos administrativos.
- e) Habilitar os participantes a tomar decisões técnica e juridicamente corretas , garantindo a sustentabilidade diante dos órgãos de controle.
- f) Fornecer aos participantes as ferramentas básicas necessárias para obter o melhor relação custo - benefício em suas contratações.

4.5.3.CARGA HORÁRIA/PROGRAMAÇÃO:

25 horas

a) 20/11/2023:

- Credenciamento 15-19h
- Abertura - 19h -19h15
- Palestra de abertura 16h15 - 20h15 _ ministro do TCU Bruno Dantas
- Entrega do prêmio Notório Fazer - 20h15- 20h30
- Apresentação Musical 20h30- 22h

b) 21/11/2023

MANHÃ:

- Palestra 01- 8h-8h40- Anderson Pedra
- Palestra 02- 8h40- 9h30- Min. TCU Benjamin Zymler
- Palestra 03- 9h30-10h - Jander Leal
- Palestra 04- 10h20-11h10- Tatiana Camarão
- Palestra 05- 11h10 - 12h - Jair Santana



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

•Coffee break 10h - 10h20

TARDE:

•Workshop 1 - 14h -18h Jamil Manasfi - Fase preparatória - Estudo Técnico Preliminar ETP

•Workshop 2- 14h - 18h - Anderson Pedra - Prevenção de fraudes nas contratações publicas

•Workshop 3- 14h- 18h - Ricardo Brito - Elaboração da Planilha de custos e formação de preços.

•Workshop 4 - 14h-18h.

22/11/2023:

MANHÃ:

•Workshop 5 - 8h - 12h - Ronaldo Correa - Credenciamento nas aquisições de produtos e serviços na área da saúde.

•Workshop 6 - 8h -12h - Anderson Pedra - Responsabilidade do Agentes de Contratação e aplicação de sanções administrativas.

•Workshop 7 - 8h-12h - Jamil Manasfi- Sistema de Registro de Preços.

•Coffee break - 10h - 10h30

TARDE:

•Painel Talk Show mulheres - 14h - 14:55 Ana Nardes, Ana Ali, Ana Assunção e Fabiola Marquetti.

•Palestra 6 - 14h 55-15h30- Guilherme Carvalho.

•Palestra 7 - 15h30 - 16h - Flavio Garcia Cabral.

•Palestra 8 - 16h15-17h

•Palestra 9- 17h- 17h40



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

- Palestra 10 - 17h40-18h30- Rodrigo Pironti
- Coffee break - 16h - 16h15
- Encerramento - 18h 30

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

4.6.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

4.6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.6.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.6.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

4.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia dos Serviços Executados:

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº](#)



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

[14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.13. Rotinas específicas de fiscalização:

5.13.1. Não se Aplica



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

5.14. Fiscais previamente definidos:

5.14.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Galdino de Queiroz Pinto , e-mail: enfgaldino@gmail.com. , Telefone (67) 2020-1614
- Pamela Alves Pinheiro , e-mail: deadsesau@gmail.com, Telefone (67) 2020-1639

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na GCMCA (Gerência de Cooperação Mútua e Contratos Administrativos) da SESAU (Secretaria Municipal de Saúde) na Rua Bahia, nº 280, Centro, CEP: 79002-530, em Campo Grande – MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura , na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

g) o número do empenho; e

h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.2.8. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.9. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Critérios de medição e pagamento:

7.3.1. Não se aplica

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, §3º da Lei nº 14.133/2021

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.3.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referentes ao objeto:

9.4.1.1. Não se aplica.

9.4.2. Referentes à licitante:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.2.1.1. Em caso de Pessoa Física:

a) Observadas as disposições acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

9.4.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

a) No caso do serviço a ser executado e do objeto do presente, é incompatível a participação de Microempreendedor Individual – MEI em eventual licitação, tendo em vista que se trata de uma inexigibilidade de licitação.

9.4.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. f)

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.4.2.4. Declarações:

9.4.2.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

9.4.2.4.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
1035S 1035S 1012200044011	33903948	1500100200	0,00	2023
Custo total estimado (R\$):			0,00	

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. FMS/00122/ETP/2023**, elaborado pela Gerencia de Gestão de Compras e Licitações e acostado aos autos.

11.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00267/TR/2023

12. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE SERVIÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Campo Grande/MS, 06 de Outubro de 2023

ELABORADO POR
STELA BALBINA DA SILVA MOURA BATISTA
Economista

Aprovado por:
Sandro Trindade Benites
Secretário Municipal de Saúde

Concluído por:
GALDINO DE QUEIROZ PINTO
Gerente da Gerência de Gestão de Compras e Licitação.